



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO 010/2017 – PREGÃO PRESENCIAL – L6

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO A EMPRESA POMBAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua da Olinda, s/n, centro, ENTRE RIOS - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o Sr. ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, portador da carteira de identidade de nº 01740545-99 – SSP-BA, CPF 261.542.265-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **POMBAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.711/0001-59, situada na Rua Silvia Brito, nº 880, Sala, Centro, Ribeira do Pombal – BAHIA, CEP: 48.400-000, neste ato representada por VANILSON ANTUNES SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.420.716, SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 412.627.004-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimentos entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **POMBAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** realize **O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A FARMACIA BÁSICA, HOSPITAL E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos **processos administrativos nº 086/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 010/2017**.

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. – O quantitativo e valor individual de cada produto a ser fornecido pela contratada estão discriminados na proposta de preço que segue em anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) O objeto deste contrato será entregue pela empresa contratada, para qualquer quantidade após ordem de fornecimento da secretaria solicitante.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- b) Assegurar a boa qualidade do produto;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 399.529,00** (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais), constante da proposta integrante da licitação, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento, objeto deste instrumento, sendo o valor correspondente à contratação do Lote 08, com o valor de R\$ 103.830,00 (cento e três mil, oitocentos e trinta reais), lote 10 com o valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), lote 12 com o valor de R\$ 91.699,00 (noventa e um mil, seiscentos e noventa e nove reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.049	33.90.30	02/42

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.112	33.90.30	02/14

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.051	33.90.30	14

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.055	33.90.30	02/14

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimentos";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de ENTRE RIOS pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

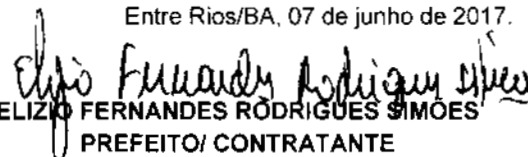
11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2017.

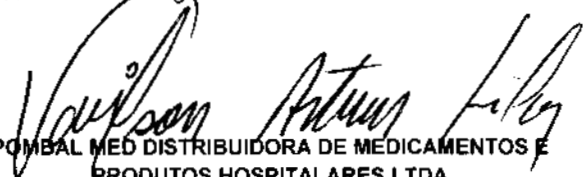
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

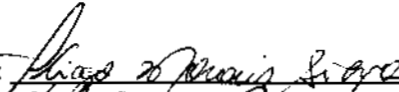
12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ENTRE RIOS, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

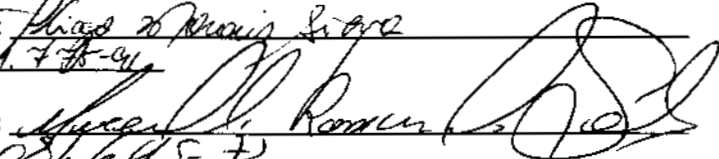
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Entre Rios/BA, 07 de junho de 2017.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO/ CONTRATANTE


WILSON ARTUR FILHO
POMBAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 848.321.778-41

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 470.081.645-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto termo aditivo ao contrato 124.2015. Motivo/Objeto: Motivo: Acréscimos legais de aproximadamente 25,20% no valor do Contrato...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017

Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Manutenção das Unidades de Saúde Destes Municípios de Cristópolis...

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

O Pregão da Prefeitura Municipal de Cristópolis - BA, comunica que por falta de interessados no prego supracitado...

Cristópolis - BA, 28 de julho de 2017. MÃRCIO MIRANDA DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 44/2017

O Pregão do Município de Cruz das Almas torna público para conhecimento dos interessados que fica para as 08:30h do dia 10 de agosto de 2017...

Cruz das Almas, 28 de julho de 2017. CARLOS JOSÉ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO

O Pregão Oficial de Curaçá-BA, in fine, no uso de suas atribuições legais torna pública o Pregão Presencial SRP nº062/2017...

do Sistema de Registro de Preço para aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Unidade de Atenção Psiquiátrica do Município...

RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'AVILA

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2017

A Prefeitura de Dias D'Avila, Estado da Bahia, nos nos de suas atribuições e com fundamento no Artº 49 da Lei nº 8666/93...

Dias D'Avila, 28 de julho de 2017

JUSSARA MÃRCIA DO NASCIMENTO Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO DE Nº 010/2017-L1. MEDTASIP SERVICOS & COMERCIO LTDA EPP, inscrito sobre o CNPJ: 03.935.967/0001-53...

CONTRATO DE Nº 010/2017-L2. MEDICAL FARMA COMERCIO EIRELI ME, inscrito sobre o CNPJ: 01.015.934.0004-60...

CONTRATO DE Nº 010/2017-L4. BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito sobre o CNPJ: 07.590.167/0001-18...

CONTRATO DE Nº 010/2017-L4. A VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETRICIDADE E MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ: 14.706.667/0001-09...

CONTRATO DE Nº 010/2017-L3. CS MID PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrito sobre o CNPJ: 11.460.939/0001-60...

CONTRATO DE Nº 010/2017-L6. POSSIBAL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito sobre o CNPJ: 05.394.711/0001-58...

CONTRATO DE Nº 010/2017-L7. GKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito sobre o CNPJ: 01.311.733/0004-05...

CONTRATO DE Nº 029/2017. CLINICA SAO VICENTE FRANCOIS LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ: 20.777.623/0001-82...

CONTRATO DE Nº 042/2017. JAGUAR SEGURANCA PRIVADA LTDA EPP, inscrito sobre o CNPJ: 10.560.037/0001-07...

CONTRATO DE Nº 001/2017. ISR COMUNICACAO E MARKETING LTDA, inscrito sobre o CNPJ: 17.454.433/001-48...

CONTRATO DE Nº 019/2017-L3. SANICK SANTANA TSUCHIMI ME, inscrito sobre o CNPJ Nº 19.518.327/0001-88...

CONTRATO DE Nº 03/2017 ANP PRODUÇÕES EIRELI ME, inscrito sobre o CNPJ Nº 09.285.609/0001-90...

CONTRATO DE Nº 034/2017. LOPREP SERVIÇOS LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ: 06.878.875/0001-77...

CONTRATO DE Nº 033/2017. CLEBERSON SANTOS DE ANDRADE ME, inscrito sobre o CNPJ: 02.747.738/0001-42...

CONTRATO DE Nº 053/2017. JUCHELISS CAVALHEIROS BARROS PIMENTE, inscrito sobre o CNPJ Nº 858.247.365-61...

CONTRATO DE Nº 010/2017. ENTRE RIOS ARTES GRAFICA LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ Nº 01.788.915/0001-76...

CONTRATO DE Nº 037/2017. MEPI DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ Nº 19.054.366/0001-21...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍANADA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

Torna público que, receberá na COPTEL no dia 28 de agosto de 2017, às 09:00 horas, propostas devidamente lacradas para o Contrato de Empresa Especializada Para o Fornecedor De Materiais Elétricos, Consumo E Manutenção, à Prefeitura Municipal De Espíanada - Bahia E As Diversas Secretarias Municipais Para Suprir Suas Demandas E A Manutenção Da Rede Elétrica Pública Do Município. Edital no COPTEL - Es...